



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS



PARECER TÉCNICO

Nº 002/2010

ASSUNTO

- Taxa de vistoria, no tocante ao Licenciamento e à Renovação de Licenciamento em condomínio de casa;
- Isolamento de Risco.

MOTIVAÇÃO

- Determinação do Sub Chefe do CAT/CBMES para o pronunciamento a respeito da solicitação formal (Anexo A) feita pelo Sr. Rogério Prado Menezes, diretor da empresa Vila Nova Desenvolvimento Imobiliário Ltda.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Decreto Nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009;
- Lei Nº 9.338, de 30 de novembro de 2009 – Tabela VIII - Fator Gerador
- CBMES NT 02/2010 - Exigências das medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco;
- CBMES NT 08/2010 – Separação entre edificações (isolamento de risco)

PARECER

- **Quanto ao cálculo da área em relação à taxa de DUA:**

Considerando que a empresa Vila Nova Desenvolvimento Imobiliário Ltda, representada por seu diretor Rogério Prado Menezes, por meio do documento datado de 14 de maio de 2010, solicitando que a área do cálculo da Taxa DUA seja baseada apenas para a área edificada em que o risco é comum aos moradores do condomínio Vila dos Pássaros (projeto 14146 aprovado em 20/10/2006), situado à Av. Copacabana nº 708, em Laranjeiras II – Serra/ ES, tais áreas são: a casa do condomínio, churrasqueira e guarita, totalizando uma área de 252,65m², num condomínio fechado de unidades unifamiliares.

Considerando que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES), para os casos de análise de projetos e de vistoria, tendo em vista o fornecimento do ALCB, possui dois fatos geradores para o cálculo da taxa DUA, são eles: área da edificação e área de risco, conceitos esses especificados no Decreto 2423-R, transcritos abaixo:

Art. 5º Para efeito deste Decreto são adotadas as definições abaixo descritas:

VI. área da edificação: é o somatório da área a construir e da área construída de uma edificação;

VII. área de risco: local de concentração de público ou ambiente externo a edificação que contenha armazenamento de produtos inflamáveis, produtos combustíveis, instalações elétricas e de gás e outros onde haja a possibilidade da ocorrência de um sinistro;

Considerando que no interior do condomínio não há central de gás, assim cada unidade residencial possui (01) uma botija de GLP, e não há um sistema de hidrante e de mangotinhos, havendo apenas a proteção por hidrante de coluna;

Considerando o item 2.2 da NT 08/2010 do CBMES – Separação entre edificações (isolamento de risco) tem-se:

Considera-se isolamento de risco a distância ou proteção, de tal forma que, para fins de previsão das exigências de medidas de segurança contra incêndio, uma edificação seja considerada independente em relação à adjacente.

Considerando que as casas residenciais do condomínio estão classificadas no risco isolado, com áreas dos agrupamentos inferior a 900m² e com distanciamento entre esses agrupamentos que caracterize risco isolado;

Considerando que em virtude de as casas residenciais do condomínio estarem enquadradas no risco isolado, não há necessidade de medidas de segurança de combate a incêndio;

Seguindo o exposto, verifica-se que a área do cálculo da Taxa DUA, para a **vistoria**, deve ser baseada apenas para a área edificada em que o risco é comum ao referido condomínio, ou seja, a casa do condomínio, churrasqueira e guarita, totalizando uma área de 252,65m², num condomínio fechado de unidades unifamiliares.

Esse é o parecer da Comissão Técnica, SMJ.

Vitória, 14 de junho de 2010.

MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA

Pedro Dalvi Boina – Cap BM Membro da Comissão Técnica	Antônio Severino da Silva – Cap BM Membro da Comissão Técnica
---	---

VALIDAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Áureo Buzatto – Maj BM Sub Chefe do CAT	Alexandre dos Santos Cerqueira – Ten Cel BM Chefe do CAT
---	--

ANEXO A

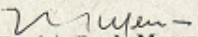


Ilmo. Sr. Tenente
Do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo
Cidade de Serra-ES

VILA NOVA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, empresa com sede à Av. Leitão da Silva nº 1375 2º andar Gurigica, Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.267.715/0001-61, neste ato representada por seu diretor abaixo firmado, vem solicitar a V.as. Que seja concedido o cálculo da taxa de vistoria e Habite-se para o empreendimento denominado Vila dos pássaros situado à Av. Copacabana nº 708 em Laranjeiras II, somente das áreas de riscos, que são casa de condomínio, churrasqueira e guarita com área total de 252,65m2, e por tratar se de um condomínio fechado de unidades uni familiares.

Pede deferimento

Vitória, ES 14 de maio de 2010


Rogério Prado Menezes



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITARES

20 de Junho de 2006

Projeto nº 006.1366

Risco Predominante: A

Classe de ocupação: A-1

Aureo F. F. F. F.
Arquiteto

PROECCOR:

O Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico está de acordo com a Lei 3210, regulamentada pelo Decreto Estadual Nº 2125-N de 10-09-1986, e com as demais normas em vigor.

Analista: *Priscila Maciel*



ACOPLAN
arquitetos
associados

ARQ. ALBA R. O. FARIA
CREA - 1185/D - ES

Alba R. O. Faria
CO-AUTORA - PROJETO DE ARQUITETURA

ARQ. FABIO H. R. FARIA
CREA - 1144/D - ES

Fabio H. R. Faria
AUTOR - PROJETO DE ARQUITETURA

PROPRIETÁRIO: VILA NOVA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA

RESP. TÉCNICO P/OBRA: LUIZ PAULO PRADO BRANDÃO - CREA 937/D-ES
P/ METRON ENGENHARIA LTDA

PROJ. COMB. INC. VANDERLEY DE SOUZA
CREA 3831/ES

RESIDENCIAL VILA DOS PÁSSAROS

LOCAL: AVENIDA COPACABANA, BARRIO MORADA DE ARANJEIRAS, DISTRITO DE CARAPINA, SERRA-ES, ÁREA-1*

PROJETO LEGAL DE ARQUITETURA - CASA DE CONDOMÍNIO

PLANTA BAIXA, COBERTURA, CORTE JJ, CORTE KL, FACHADA FRONTAL E FACHADA LATERAL

ESCALA: INDICADA DATA: ABR/2006 DES: PRISCILA MACIEL VP 03 06/09